



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (TeSP)

ENTIDADES PRIVADAS

AVISO N.º NORTE-68-2018-46

V1-13/12/2018

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	13/12/2018	28/12/2018	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL	4
2	OBJETIVOS	5
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	6
3.1	TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	6
3.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	6
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
5	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS	8
5.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS	8
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	8
6	DESTINATÁRIOS	9
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR	9
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	11
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	12
9.1	FORMA DO APOIO	12
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	12
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO	12
9.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	13
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES	13
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	14
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	15
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	15
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	15
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	16
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO	16
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i>	16
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i>	17
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO	18
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	19
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	19
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	20
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS	21
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO	23
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES	24

Lista de Anexos

Anexo I – TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ÁREAS DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CNAEF) E AS PRIORIDADES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE (ENEI) E DA ESTRATÉGIA DA REGIÃO DO NORTE DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE

Anexo II - DELIBERAÇÃO Nº 55/2015, DE 1 DE JULHO, DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO (CIC) PORTUGAL 2020.

Anexo III – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo IV – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, GRELHA DE ANÁLISE E NOTA METODOLOGICA

Anexo V – FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, e n.º 2/2018, de 2 de janeiro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida - do Norte 2020, incidindo o presente aviso nos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e republicado pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, onde se inclui o diploma de técnico superior profissional, e regulamenta os respetivos cursos.

O quadro seguinte enquadra e apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Objetivo Temático	10	Investir na educação, na formação e na formação profissional, para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida (FSE)
Prioridade de Investimento	10.2/ 10ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
Objetivo Específico	8.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior através da criação de condições para o prosseguimento de estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta.
Tipologia de Intervenção	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
Tipologia de Operação	2.A.2.1 (297)	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP/ISCED 5)
Domínio de Intervenção	116	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	O.10.02.02.E	Estudantes apoiados nos cursos técnicos superiores profissionais de nível ISCED 5, na operação
Indicadores de Resultado	R.10.02.02.E	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação
	R.10.02.02.P	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos

Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 17h59m59s

Os Cursos TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5. A oferta de formação deste nível terá uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

Estes apoios deverão estar alinhados com as prioridades da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente - RIS3 Norte e promover a aquisição de competências técnicas e transversais que contribuam para a integração profissional dos diplomados, através da aproximação das ofertas formativas às necessidades do mercado de trabalho e da colaboração das Instituições de Ensino Superior (IES) com o tecido empresarial.

Em linha com estes objetivos, no âmbito do presente aviso, pretende-se também estimular novas metodologias de ensino (nomeadamente a metodologia Project Based Learning) que promovam a motivação e o sucesso educativo dos alunos, garantindo maiores níveis de conclusão dos cursos.

2 OBJETIVOS

O presente concurso pretende apoiar a realização de cursos técnicos superiores profissionais (TeSP/ISCED 5), um novo tipo de formação desenvolvida pelos institutos politécnicos, que constitui uma tipologia prevista no Programa NORTE 2020 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do RE CH, nos termos da legislação que os enquadra (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na redação atual).

Com a criação dos Cursos TeSP pretende-se alargar e diversificar o espectro da oferta de ensino superior em Portugal e, por essa via, aumentar o número de cidadãos com qualificações superiores, contribuindo, desta forma, para um aumento da competitividade regional e nacional. Estes cursos atendem às necessidades da economia e da região em que são ministrados e visam atrair novos

públicos para o ensino superior, tanto jovens, como adultos, em particular, os provindos das vias profissionais de formação de nível secundário.

O cofinanciamento veiculado através do presente concurso visa prosseguir o Objetivo Temático 10 - *Investir na educação, na formação e na formação profissional, para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida*, através da prioridade de investimento 10ii/10.2 - *Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas*.

No quadro do Objetivo específico 8.2.1 do NORTE 2020, pretende-se aumentar o número de diplomados do ensino superior através da criação de condições para o prosseguimento de estudos no ensino superior de nível ISCED 5, alargando e diversificando esta oferta. Visa-se, assim:

- (i) possibilitar uma formação complementar e/ou o regresso à formação num contexto de ensino superior;
- (ii) oferecer uma formação especializada com reconhecimento profissional, embora sem atribuição de grau académico;
- (iii) otimizar a utilização dos recursos formativos disponíveis e
- (iv) responder às necessidades do mercado de trabalho, em especial às carências identificadas ou às áreas com mais potencialidade de crescimento nos domínios prioritários da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e da Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente (RIS3).

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

3.1 Tipologia de operações elegíveis

É elegível, para efeitos de financiamento no presente aviso de concurso, a tipologia de operações prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do RECH, denominada – Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).

3.2 Critérios de elegibilidade das operações

Considerando o referido no Ponto 1 do presente Aviso, as operações deverão preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- (i) No âmbito do presente aviso de abertura de concurso apenas são elegíveis as turmas dos cursos iniciados no ano letivo 2018/2019, até à conclusão da formação.
- (ii) Os cursos a financiar deverão estar devidamente registados à data de submissão da candidatura, considerando-se, para o efeito, os que iniciem o seu funcionamento após a data de autorização provisória emitida pelo organismo competente do setor da educação.
- (iii) Apenas poderão ser considerados elegíveis os cursos alinhados com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e com a Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente – RIS3 Norte, nos termos identificados no Anexo I do presente Aviso, em que se apresenta a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos TeSP com relevância elevada para a ENEI e para a RIS3 Norte.

De entre e apenas para as CNAEF admissíveis, constantes do Anexo I, desde que devidamente fundamentado pela entidade candidata em documento a anexar à candidatura, poderão ser considerados outros alinhamentos dos cursos nos domínios prioritários da ENEI e da RIS 3 - Norte, além dos que constam da referida tabela, sendo os mesmos objeto de análise em sede de admissibilidade em função dessa fundamentação.

- (iv) Os Cursos TeSP propostos a financiamento têm de cumprir o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo.
- (v) Sem prejuízo das disposições relativas à disciplina desta oferta formativa, para efeitos de cofinanciamento a atribuir ao abrigo do presente AAC, em sede de submissão de candidatura não são consideradas elegíveis as turmas constituídas por um número inferior a 15 alunos, podendo esse mínimo ser de 12 alunos em cursos a realizar em territórios de baixa densidade, nos termos definidos pela Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação nº 55/2015 (cf. Anexo II), da mesma Comissão, de 1 de julho.

Atendendo a que a oferta se encontra em fase de consolidação, admite-se, excecionalmente e mediante fundamentação adequada das entidades candidatas e autorização da Autoridade de Gestão, apoiar cursos/ações com um número mínimo de alunos inferior, podendo ir de um mínimo de 9 alunos nos territórios de baixa densidade e

de 12 nos restantes territórios, desde que respeitem as seguintes condições, cumulativamente:

- os cursos vão ser ministrados pela primeira vez, não existindo histórico;
- a entidade candidata apresenta um plano de divulgação/promoção da oferta formativa nos territórios onde se prevê a implementação destes cursos, que permita elevar a atratividade e o número de alunos em anos posteriores (em ficheiro a anexar à candidatura).

O cumprimento das condições de elegibilidade das operações acima referidas deve ser assegurado à data de apresentação da candidatura, salvo se legalmente prevista outra disposição.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a sua elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos da alínea b) do artigo 20.º do RECH.

5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Natureza dos Beneficiários

Nos termos previstos no Programa Norte 2020 e na alínea b) do artigo 23.º do RECH, são beneficiários elegíveis instituições de Ensino Superior Politécnico privado.

5.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

As entidades beneficiárias supra identificadas devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

6 DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas indivíduos que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e de ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que o republica).

No âmbito do presente concurso não são elegíveis a financiamento do Norte 2020 os estudantes já detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 5 a 6), uma vez que já contribuíram, por essa via, para o indicador de resultado da presente tipologia de intervenção e para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas, não relevando portanto uma segunda participação nesta oferta apoiada pelo Norte 2020.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

7.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, e constituirá fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 26.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

A entidade beneficiária deverá identificar nas candidaturas os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, tal como identificados no ponto 1 deste Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano-alvo.

Em caso de aprovação da candidatura, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão (AG) na sua quantificação e no reporte à Comissão Europeia.

Cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

7.2. As metas deverão ter como referência os valores mínimos apresentados no quadro infra, de modo a que as candidaturas concorram para os indicadores de realização e de resultado do Programa Operacional Regional do Norte, tal como identificados no ponto 1, a saber:

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5, na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Estudantes Certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ISCED 5 (2), na operação	%	≥ 70
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos	%	(3)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em termos compatíveis com a meta de 2023 identificada no Programa Operacional). Metodologia de cálculo: Somatório de todos os alunos que frequentam os cursos TeSP abrangidos na operação (iniciados no ano letivo 2018/2019).

(2) Metodologia de cálculo: Nº de alunos que terminaram com sucesso os cursos iniciados em 2018/2019 na duração prevista/Nº de alunos apoiados que frequentaram os cursos no letivo 2018/2019*100. Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Aplicável apenas aos formandos que frequentaram os cursos TeSP iniciados no ano letivo 2018/2019 e que terminaram o curso com sucesso. Metodologia de cálculo: N.º de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso TeSP iniciado no ano letivo 2018/2019/ N.º de alunos que frequentaram os cursos TeSP iniciados em 2018/2019 e os terminaram com sucesso * 100.

7.3. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, de eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- i) nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação do valor médio dos indicadores, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) por cada ponto percentual de desvio negativo, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% dessa despesa;
- iii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a realização e os resultados alcançados atinjam 85 % do que for contratualizado, ou 75 % quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;

7.4. O disposto no número anterior será aplicado uma vez decorrido o período de 6 meses após a conclusão da operação, podendo implicar a reabertura do Saldo Final.

7.5. A operação é revogada - salvo pedido de revisão pelo beneficiário aceite pela AG, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso - se o nível de execução for inferior a 50 % da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão, ou seja, as que envolvem um financiamento público igual ou inferior a 50.000 €.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental indicativa de FSE a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 2 000 000 € (dois milhões de euros), podendo a Autoridade de Gestão reforçar a dotação deste aviso, caso se justifique.

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

9.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 85 % de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional.

9.3 Modalidade de financiamento

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso aplica-se a modalidade de financiamento de custos reais, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º do RECH.

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e às regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que não sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais. Considerado este mesmo enquadramento e atenta a deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2020 de 23 de outubro de 2018, efetuada ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do citado Regulamento (UE) 1303/2013, mantém-se o financiamento na modalidade de custos reais às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9.4 Despesas elegíveis

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 120 dias úteis anteriores à data de abertura do presente aviso, em virtude da necessidade de abranger pelos presentes apoios os cursos com início no ano letivo de 2018-2019, o qual ocorre a partir de setembro de 2018, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual, com exceção das disposições que respeitem a apoios a formandos, em particular os previstos no artigo 13.º, uma vez que não são elegíveis ao abrigo do presente AAC os encargos com formandos.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação atual. Neste contexto, as receitas devem ser declaradas pelos beneficiários em sede de execução financeira, para dedução ao subsídio concedido, e não aquando da submissão de candidatura.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 30 meses, devendo os cursos abrangidos ter o seu término dentro desse prazo.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo os certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Norte 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Alerta-se para a importância de se identificar corretamente as entidades formadoras associadas a cada curso, isto é, as instituições de ensino ou unidades orgânicas autorizadas a ministrar os cursos, tal como identificadas nos respetivos despachos de autorização.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17h 59m 59s do trigésimo dia útil após a data de abertura.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Número de candidaturas a apresentar

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso, nela integrando todos os cursos TeSP a realizar na Região do Norte que respeitem as condições identificadas no Aviso.

12.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo III a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura no ecrã “documentos” do SIIFSE, não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas, bem como as indicações constantes do Anexo III.

13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo V, que faz parte integrante do presente Aviso.

Considerando o contributo esperado para o objetivo específico do NORTE 2020 serão financiados, de acordo com os critérios de seleção, os cursos desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e com a Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente (RIS3) – Anexo I.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens

que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

13.1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Bom, Médio e Baixo, tal como identificados nos Anexos V.2 - Grelha de análise e V.3 – Nota Metodológica.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: $0,35 A + 0,35 B + 0,10 C + 0,20 E$.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção, cujo detalhe consta do V.2 - Grelha de análise:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficácia e impacto em resultados	
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na instituição de ensino superior, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	10%
2. Relevância estratégica do curso e conformidade do mesmo com o projeto educativo da instituição e respetiva adequação às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho, avaliada, nomeadamente, pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação.	15%
3. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados.	10%
B. Eficiência, qualidade e inovação	
4. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	10%
5. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso)	20%
6. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos, nomeadamente a relevância da qualificação do corpo docente que ministra as unidades curriculares do curso em causa	5%
C. Complementaridade e sinergias	
7. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, potencialmente empregadores, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10%
E. Enquadramento estratégico	

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
8. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5%
9. Alinhamento com os domínios prioritários da Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) e da Estratégia da Região do Norte de Especialização Inteligente - RIS3 Norte, bem como da Agenda Portugal Digital, com especial atenção para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)	15%

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento. Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIIFSE.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, a seleção e a decisão sobre as candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

Sem prejuízo dessa responsabilidade, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a AG contará com o apoio da DGES na avaliação dos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do NORTE 2020, atendendo às suas competências no âmbito da regulação da política pública cofinanciada através desta tipologia de operação.

No âmbito do disposto no nº 2 do artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção Dados Pessoais), as entidades com candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso autorizam, para efeitos de análise técnica da candidatura, a transmissão à DGES dos elementos que compõem a candidatura.

13.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

13.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Norte 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo IV.
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo VI.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Após a aprovação da operação, os beneficiários podem apresentar pedidos de alteração. Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020. Para o efeito, os beneficiários

deverão ter em conta a Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 - Metodologia de Alteração das Operações¹.

Sem prejuízo de outras situações que careçam de pedido de alteração, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir turmas, incluindo a transferência de alunos para outra operação no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e/ou a qualidade técnico-pedagógica dos cursos.

Quando a operação não se inicie no ano civil previsto na decisão de aprovação, é desencadeado um “Pedido de Alteração Automático”. Após confirmação pela AG da data de início (N+1), os custos aprovados associados ao ano inicial são transitados para o ano seguinte. A data de início do projeto é alterada pela nova data comunicada, não sendo contudo alterada a data de fim nem a programação dos anos subsequentes ao ano n+1. Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, não carecendo da apresentação de um pedido de alteração para o efeito.

15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

¹ Disponível no site do Programa NORTE 2020 (<http://norte2020.pt/regulamentacao/normas-e-orientacoes>).

- Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Quando estejam em causa candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga em sede de análise do pedido de saldo final se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção, devendo o beneficiário restituir o adiantamento já recebido.

Em qualquer das modalidades de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;

- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

17 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro; Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e republicado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Porto, 13 de dezembro de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa